

### **Edital n.º 01/2018**

A **Secretaria de Educação**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61 ao Art. 69, da Lei Municipal n.º 056, de 07 de dezembro de 2017,

#### **RESOLVE:**

1. Tornar público o presente Edital que estabelece critérios e procedimentos para o Processo de Remoção/Fixação 2018 dos Profissionais da Educação Pública Municipal (Professores/Pedagogos) do Quadro Próprio do Magistério, da Rede Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul, conforme o disposto no Art. 67, da Lei Municipal n.º 056, de 07 de dezembro de 2017.
2. O referido Processo contemplará a Remoção/Fixação, onde irá participar os professores/pedagogos que pleiteiam alterar a fixação na instituição escolar para instituição diferente e professores/pedagogos lotados nas instituições (sem fixação a nenhuma instituição de ensino), de acordo com os Art. 62 da Lei Municipal n.º 056, de 07 de dezembro de 2017.
3. O processo seguirá o seguinte Cronograma:
  - Protocolo de Pedidos/Ofícios:** Das 08 horas do dia 03/12/2018 até às 17 horas do dia 07/12/2018.
  - Resultado Preliminar com vagas disponíveis nas instituições:** 14/12/2018, até às 17 horas.
  - Recurso:** Dia 17/12/2018, após a divulgação do Resultado Preliminar, até as 17 horas do dia 18/12/2018, na forma e local previstos no item 4 deste edital.
  - Resultado Final:** 20/12/2018, até às 17 horas.
4. Os pedidos/ofícios serão entregues e protocolados exclusivamente no endereço Avenida Oscar da Silva Guedes, nº 01, no Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul, de acordo com o concurso do profissional.
5. As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino participantes do processo, após término de matrículas, que será anterior ao término do ano letivo de 2018.

6. As vagas serão disponibilizadas em número de **turmas** de cada instituição que funcionarão no ano de 2019.
7. Durante o período de inscrição será permitido ao professor fazer a exclusão de sua inscrição.
8. O candidato que desejar alterar a sua inscrição deverá excluí-la e realizar nova inscrição.
9. O candidato poderá inscrever-se para a instituição onde não exista vaga, uma vez que esta poderá ser aberta no decorrer do processo, em consequência da remoção de outro professor ou abertura de turma.
10. A escolha de vagas será feita por meio da indicação, pelo candidato, no Ofício de Pedido, de 01 (um) **até, no máximo**, 03 (sete) instituições de ensino, relacionados conforme a ordem de prioridade. Não havendo vaga nas instituições, o profissional continuará na sua vaga de fixação ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação para profissionais sem fixação nas instituições de ensino.
11. A remoção de fixação processar-se-á em três etapas, na seguinte ordem:

**I - a pedido (efetuado no período previsto neste edital e para profissionais sem fixação de padrão)**

II - por permuta;

III - de ofício.

§ 1º Entende-se por remoção/fixação **a pedido** aquela destinada a atender os interesses dos profissionais, a qual será realizada com vistas ao preenchimento de vagas existentes nas instituições de ensino ou abertas durante o processo, em edital anual;

§ 2º Entende-se por remoção **por permuta** aquela que visa atender, prioritariamente, interesses dos profissionais e **realizar-se-á após os Pedidos de Ordem de Serviço no início de cada ano letivo ou a qualquer momento do ano vigente**, mediante comum acordo entre profissionais lotados em diferentes instituições de ensino, a qual deve ser requerida ao(à) Secretário(a) da Educação Municipal e somente ocorrerá após ato deste, acatando-o, sendo esta válida para o decorrer do ano de sua solicitação. Em havendo interesse dos profissionais em nova permuta, esta deve ser requisitada novamente no próximo ano letivo.

§ 3º Entende-se por remoção **de ofício** aquela advinda de definição em Processo Administrativo Disciplinar, quando a Comissão Processante julgar necessária para a preservação do servidor ou da instituição onde ele estiver lotado, com a devida anuência do(a) Secretário(a) da Educação Municipal.

12. Os Profissionais da Educação Pública Municipal, investido mediante concurso público, somente poderão ser removido após cumprido o estágio probatório.

**13.** A remoção por permuta deverá ser precedida de requerimento de ambos os interessados, dirigido ao Dirigente da Educação Municipal.

**14.** A decisão sobre a concessão de remoção por permuta, de uma instituição educacional para outra ou para órgão da educação municipal, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observando o princípio da equidade.

**15.** Os professores concursados para as Escolas do Campo terão sua lotação somente em escolas desta modalidade, não podendo, nessa linha funcional, pleitear remoção para escolas que não sejam do campo, conforme o constante do Edital do Concurso Público do ano de 2010.

**16.** Com relação à EJA (Educação de Jovens e Adultos), tais aulas não serão consideradas para fixação de padrões;

**17.** Aulas referentes a Sala de Recursos não serão consideradas para fins de fixação de padrões.

**18.** A Concessão da Remoção e Fixação dar-se-á observando-se os seguintes critérios na forma decrescente:

I – Maior tempo de efetivo exercício na rede municipal de ensino, contados a partir da data da nomeação no vínculo em que pleiteia a fixação;

II – Maior nível e classe;

III – Maior idade;

IV – Proximidade da residência do professor;

Parágrafo único: persistindo o empate, será considerado como critério o maior tempo de serviço da Rede Municipal de Ensino, independentemente do vínculo.

**19.** As informações prestadas no Ofício de Pedido são de inteira responsabilidade do candidato, que assumirá, ao protocolar, as consequências da escolha do pedido.

**20.** O ato de pedido protocolado implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.

**20. 1** O resultado preliminar do Processo de Remoção/Fixação poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos no Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.

**20. 1.1** Para a análise dos recursos não serão considerados eventuais erros no pedido, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

**20.2** Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos professores não inscritos no processo.

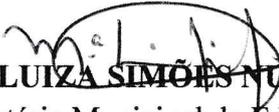
**21.** O **Resultado Final** do processo será divulgado no endereço eletrônico [www.ls.pr.gov.br](http://www.ls.pr.gov.br), até às 17 horas do dia 20/12/2018.

**22.** Os professores removidos/fixados por meio deste Processo ficarão fixados na nova instituição escolar, devendo participar da Distribuição de Aulas para o ano letivo de 2019.

**23.** A remoção/fixação é de caráter irrevogável, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano letivo de 2019.

**24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Laranjeiras do Sul.

Laranjeiras do Sul, 28 de novembro de 2018.

  
**MARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 017/2018 de 06/02/2018